



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325

CNPJ 17.419.490/0001-68

LEI Nº 2.535 de 14 de maio de 2018

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL 2512 DE 24/11/2017 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

“Art. 13 (...)

Parágrafo Primeiro - A taxa de ocupação para todos os projetos de construção aprovados na vigência desta Lei será de no máximo 85% em relação à área real do imóvel, ter recuo frontal mínimo de 1,5 m (um metro e meio) do alinhamento do terreno (excluído calçadas) e com 10 % (dez por cento) de permeabilidade que incluem no excedente da taxa de ocupação, valendo tais critérios para toda área urbana e distritos deste Município.

Parágrafo Segundo – Para lotes/ terrenos situados nas esquinas, o recuo mínimo poderá ser somente em um dos lados.

Parágrafo Terceiro – a taxa de permeabilidade poderá utilizada no recuo frontal.

Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

José Roberto Dionísio

Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeira de Minas-MG